



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7330

Dispõe acerca do Programa Adote um Campo Público de Futebol Amador em âmbito do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Dr. Lauri/PROS e Josias de Souza/MDB, com emenda dos Vereadores Policial Madril/PSC, Serginho Ribeiro/PDT e Pedro Sampaio/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe acerca da instituição do Programa Adote um Campo Público de Futebol Amador, em âmbito do Município de Cascavel.

**Parágrafo único.** O Programa previsto no **caput** deste artigo terá como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, para fins de implantação, reforma e manutenção de Campos Públicos do Futebol Amador.

**Art. 2º** O Programa previsto no art. 1º desta Lei poderá ser concedido mediante acordo de cooperação entre o Poder Público Municipal e Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

**Parágrafo único.** Para fins da presente Lei, são entendidas como ações de manutenção, reforma e implantação, todas aquelas que visem manter a organização dos Campos de Futebol Amador.

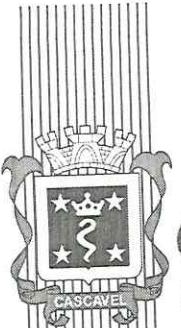
**Art. 3º** A Pessoa Jurídica de Direito Privado interessada em participar do referido programa, celebrará termo de cooperação junto ao Poder Público Municipal, onde no referido termo deverá constar:

- I - prazo de duração do termo de colaboração;
- II - ações a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por idêntico prazo, mediante acordo entre o Poder Público Municipal e Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

**Art. 4º** A cooperação poderá ser rompida a qualquer momento pelo Poder Público, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

**Art. 5º** O termo de Cooperação Técnica firmado entre o adotante, pessoa jurídica, com o Município deverá especificar as atribuições das partes.



**MUNICÍPIO DE  
CASCAVEL  
Estado do Paraná**

**Art. 6º** Em troca dos serviços realizados, a Pessoa Jurídica de Direito Privado poderá divulgar a ação na imprensa e em informes publicitários que envolvem a área de objeto, bem como instalar placas padrão no local adotado, e obedecer aos seguintes critérios:

I - conter as expressões:

a) este espaço faz parte do Programa Adote um Campo de Futebol Amador, conservado por (Nome da Entidade ou Pessoa Jurídica).

II - o tamanho da placa deverá ser proporcional às dimensões do local adotado e obedecer um limite máximo de até 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

III - será permitida a instalação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, com vistas a razoabilidade e na interação com a paisagem;

IV - além das expressões da alínea “a”, do inciso I deste artigo, poderá ser inserida a logo da empresa ou entidade na Placa.

**Parágrafo único.** A Pessoa Jurídica de Direito Privado é proibida de cobrar valores e restringir a entrada de terceiros no campo de futebol amador que realizar o termo de colaboração.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 07 FEV. 2022

**Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.**

08 FEV. 2022  
PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

1º Bolo Em 08/02/22

Órgão Impresso PARANA  
13.777 Em 08/02/22